

Temas

Branqueamento de
capitais e financiamento
do terrorismo
Transposição Diretiva
P.1-2

FINANCEIRO

NOVO REGIME JURÍDICO DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Foi publicada a Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto (“[Lei 83/2017](#)”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo parcialmente a Directiva 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 2015 (“[Directiva 2015/849](#)”), relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e a Directiva 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de Dezembro de 2016, que respeita ao acesso às informações anti branqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.

A Lei 83/2017 revogou totalmente o anterior regime da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, constante da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, estabelecendo assim um regime jurídico inteiramente novo, com significativo aumento do detalhe normativo que apresenta.

Salientam-se os seguintes aspectos do (novo) regime do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo agora aprovado:

- Alargamento das entidades sujeitas a deveres de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- Aumento dos deveres em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
- Alargamento do conceito de “Pessoas Politicamente Expostas”.
- Criação do Registo Central de Beneficiários Efectivos (“[RCEB](#)”), cuja gestão é assegurada pelo Instituto dos Registos e do Notariado de acordo com uma lei própria, a Lei 89/2017, de 21 de Agosto, e de novos deveres de identificação aplicáveis a beneficiários efectivos (objecto de newsletter autónoma acessível [aqui](#)).
- Aumento dos requisitos de controlo interno e gestão de riscos aplicáveis a todas as entidades sujeitas ao novo regime legal (entidades financeiras ou não financeiras).

- Alargamento do âmbito de aplicação dos deveres de identificação, os quais passam a ser aplicáveis a transacções ocasionais que constituam transferências de fundos de montante superior a €1.000.
- Aumento das competências atribuídas a diversas entidades em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Em lei autónoma (Lei n.º 92/2017, de 22 de Agosto), foi ainda aprovada a proibição de pagamentos em

dinheiro no montante superior a €3.000 e quando realizados por pessoas singulares residentes, ou €10.000 no caso de os mesmos serem efectuados por pessoas singulares não residentes (mantendo a obrigação de que sejam efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto), e, em determinadas situações, €1.000.

O regime agora aprovado entra em vigor no dia 18 de Setembro de 2017.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

